

IDADE DA REFORMA 2022 E FATOR DE SUSTENTABILIDADE

PORTARIA N.º 53/2021, DE 10 DE MARÇO - IDADE NORMAL DE REFORMA PARA 2022 E FATOR DE SUSTENTABILIDADE

No passado dia 10 de março, foi publicada em Diário da República, a Portaria n.º 53/2021, que **estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, para 2022.**

A idade de reforma é, de acordo com Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, definida anualmente em função da esperança média de vida aos 65 anos, verificada entre o segundo e terceiro ano anteriores ao início da pensão.

Tendo o Instituto Nacional de Estatística apurado o indicador da esperança média de vida aos 65 anos de idade relativo ao ano de 2020 (19,69), foi pelo Governo determinado o fator de sustentabilidade a vigorar durante o ano de 2021, bem como a idade normal de acesso à pensão de velhice a vigorar em 2022.

IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE EM 2022

A **idade normal de acesso à pensão de velhice** do regime geral de segurança social **em 2022**, é de **66 anos e 7 meses** – mais um mês do que em 2021.

Nesse sentido, para obterem uma reforma sem penalizações em 2022, os trabalhadores terão de trabalhar mais dois meses face a quem pediu a reforma em 2020 e mais um mês relativamente a quem o faça em 2021 (sem prejuízo do recurso ao mecanismo de idade pessoal de acesso à pensão).

FATOR DE SUSTENTABILIDADE

Considerando o indicador da esperança média de vida fixado, determinou-se o **fator de sustentabilidade aplicado às pensões de velhice pedidas antecipadamente em 2021**, em **0,8446**.

Este fator define-se como uma penalização aplicada ao valor da pensão de velhice atribuída antes da idade normal de acesso à reforma, sendo o seu cálculo resultante da evolução da esperança média de vida aos 65 anos entre o ano 2000 e o ano anterior ao pedido da pensão.

ENTRADA EM VIGOR

A Portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa

T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com

www.vaassociados.com